



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

**CONTRATO N.º 05/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, E A EMPRESA PLANTAR PAISAGISMO E SERVICOS LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0030-47, situada na Av. Beira Mar, 1064, bairro Treze de Julho, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Substituto, Senhor **ROBERTO MENESES LUCAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 604.717, emitida pela SSP/SE, e do CPF nº 360.872.705-15, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria GAB/PR/SE nº 48, de 06/05/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLANTAR PAISAGISMO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 32.886.251/0001-01, estabelecida na Rua Sônia Alves Lopes, nº 2234, Bairro Coroa de Meio, CEP 49.035-740, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Quotista (procurador), Senhor **JORGE LEANDRO LAMB**, brasileiro, natural de Rio Pardo/RS, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº **3015348596 SSP/RS** e do CPF nº **217.227.220-53**, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, nº 844, Apto 602, Bairro São José, CEP 49.015-160, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.35.000.001501/2013-65, referente à Dispensa de Licitação nº 67/2013, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para **prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação das áreas verdes internas e externas, do edifício-sede da Procuradoria da República em Sergipe e seus edifícios anexos, em Aracaju/SE**, sob a forma de execução indireta, no regime de **Empreitada por Preço Global**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação das áreas verdes internas e externas, do edifício-sede da Procuradoria da República em Sergipe e seus edifícios anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata o presente contrato compreendem a execução das atribuições a seguir discriminadas:

*fecho*

a) A prestação do serviço de jardinagem compreende a realização de tarefas de plantio, manutenção e demais atividades pertinentes, de natureza preventiva e corretiva, visando a preservação das áreas verdes internas e externas da CONTRATANTE, totalizando, aproximadamente, 116,60 m<sup>2</sup>, destacando-se: adubação; pulverização; erradicação de ervas daninhas; plantio; poda de limpeza e de limitação de crescimento; controle fitossanitário e limpeza; afofamento do solo.

b) A empresa deverá efetuar a manutenção preventiva no jardim, 1 (uma) vez por mês, ou quando solicitado para a manutenção corretiva, através de mão de obra especializada e equipamentos adequados, de propriedade da CONTRATADA.

c) As manutenções corretivas serão feitas sempre que houver necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

d) Os serviços deverão ser prestados em dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 18h, e aos sábados, quando necessário, das 8h às 12h.

e) Os produtos de consumo a serem incluídos no preço mensal da prestação de serviço de jardinagem serão os seguintes: adubos (conforme a necessidade periódica); defensivos para controle de pragas e doenças; e sacos de lixo.

f) A empresa deverá possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

g) O fornecimento de plantas e pedras ornamentais para reposição ou para acréscimo, - desde que a perda não tenha sido provocada pela CONTRATADA -, será de responsabilidade da CONTRATANTE, que providenciará a sua aquisição diretamente no mercado e as entregará a CONTRATADA.

h) Nos dias programados para a prestação do serviço, o funcionário da CONTRATADA deverá apresentar-se à fiscalização antes do início dos serviços, para que seja registrada a sua presença e efetuados os procedimentos administrativos necessários.

i) A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;

j) Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;

k) A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

l) A aplicação de agrotóxicos e afins será realizada, preferencialmente, aos sábados.

m) Os equipamentos utilizados deverão observar a legislação pertinente no tocante à geração de ruídos no seu funcionamento.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Locais de realização dos serviços:

1. Edifício-sede da Procuradoria da República em Sergipe, localizado na Av. Beira Mar, nº 1064, bairro Treze de Julho, Aracaju/SE.
2. Anexo I da Procuradoria da República em Sergipe, localizado na Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, nº 204, bairro Treze de Julho, Aracaju/SE.
3. Anexo II da Procuradoria da República em Sergipe, localizado na Av. Beira Mar, nº 1080, bairro Treze de Julho, Aracaju/SE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas no processo nº 1.35.000.001501/2013-65 e proposta final firmada pela CONTRATADA em 03/10/2013, contendo o valor dos serviços a serem executados.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- f) Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- g) Fornecer as plantas e pedras ornamentais para reposição ou para acréscimo, desde que a perda não tenha sido provocada pela CONTRATADA.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Providenciar a **Anotação da Responsabilidade Técnica - ART** dos serviços junto ao CREA, devendo apresentá-la antes do início da prestação dos serviços (pagando os emolumentos previstos);
2. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias contados da data de início da vigência do contrato;
3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
4. Reparar, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções e prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
5. Haverá reposição de plantas, sem ônus à CONTRATANTE, nos casos de perda por manipulação inadequada durante a manutenção, poda, adubação ou aplicação indevida de defensivos químicos e outros incidentes;
6. Enviar empregado à sede da CONTRATANTE, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, para que, no prazo máximo de 48 horas contadas do comparecimento, seja feita a correção de qualquer defeito detectado nos serviços relacionados no objeto deste

*[Handwritten signatures]*

contrato;

7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura deste documento;
8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
10. Manter pessoal devidamente identificado através do uso permanente de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
11. Fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à boa e regular execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e manutenção;
12. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, um relatório detalhado de suas atividades, contendo informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos, discriminação de plantas substituídas, análise de ocorrências excepcionais, eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade do serviço, bem como demais informações de interesse da CONTRATANTE;
13. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, diligenciando para que seus empregados, caso necessário, trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos;
14. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto e demais cláusulas deste Contrato;
16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
17. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
18. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário, sob pena de rescisão contratual;
19. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
20. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Procuradoria da República em Sergipe, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, no desempenho dos serviços objeto deste; assume, nesse caso, toda a responsabilidade de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos de emergência;
21. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
23. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
24. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;

25. Além das obrigações acima, a CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo as suas exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades contratadas;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), durante a vigência deste Contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão inclusos todos os tributos, demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância mensal de R\$ R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contado a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura/nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Previamente a cada pagamento, será feita consulta visando verificar a regularidade da CONTRATADA quanto às seguintes certidões, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado:

- a) Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação pertinente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções dos impostos e contribuições previstas no parágrafo anterior, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração específica que é optante do Simples Nacional, na forma disposta na legislação pertinente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = (TX/100)/365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do

IBGE

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O valor contratado é irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses - de 04/11/2013 até 03/11/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, e para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.





## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 1% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **PARÁGRAFO SEXTO - OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

## **PARÁGRAFO OITAVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República no prazo de 10 (dez) dias

úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões derivadas deste contrato.








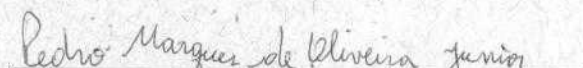
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Aracaju (SE), 29 de outubro de 2013.

  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE  
**ROBERTO MENESES LUCAS**  
Coordenador de Administração Substituto

  
PLANTAR PAISAGISMO E SERVICOS LTDA.  
**JORGE LEANDRO LAMB**  
Sócio Quotista (procurador)

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR  
CPF: 815.730.305-20

  
Nome: EVANDRO LUIZ MENDONÇA  
CPF: 203.867.605-20

Aprovo. Em 30/10/2013.

  
PROCURADOR(A)-CHEFE

**Livia Nascimento Tinoco**  
Procuradora - Chefe da PR/SE



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor – Pessoa Jurídica

CNPJ: 32.886.251/0001-01

Razão Social: PLANTAR PAISAGISMO E SERVICOS LTDA - EPP

Nome Fantasia: PLANTAR

Situação Cadastral: Credenciado

Situação da Solicitação: Validado

Data de Vencimento do Cadastro: 21/11/2013

UASG: 158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU

Porte da Empresa: Pequeno Porte

Inscrição Estadual: 270850872

Inscrição Municipal: 0487590

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Ramo de Negócio: SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

CNAE Primário: ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

CNAE Secundário:

Objetivo Social:

Serviço de Jardinagem, Serviço de Manutenção de Jardim e áreas Verdes, Comercio Varejista de Mudas e plantas

Data da Última Integralização: 20/03/2007

Data de Abertura da Empresa: 06/08/1993

Capital Social: R\$ 40.000,00

Logradouro: Rua Sônia Alves Lopes, n 2234

Número:

Complemento:

Bairro/Distrito: Coroa do Meio

UF: Sergipe

Município: Aracaju

CEP: 49.035-740

Caixa Postal:

E-mail: serva@infonet.com.br

DDD e Telefone: 79 32463084

Ramal:

DDD e Telefone:

Ramal:

DDD e Fax:

Emitido em: 25/10/2013 às 15:25:36

CPF: 032.152.085-80 Nome: NAHIARA MENESES SILVA

Relatório Nível I - Credenciamento

Responsável pelo Cadastro

CPF: 781.311.035-87

Nome Completo: FERNANDA BELMONTE DE ABREU LAMB

Carteira de Identidade(RG): 30228255

Órgão Expedidor: SSP/SE

Data de Expedição: 14/03/2007

Data de Nascimento: 23/05/1986

E-mail: [serva@infonet.com.br](mailto:serva@infonet.com.br)

Emitido em: 25/10/2013 às 15:25:36

CPF: 032.152.085-80 Nome: NAHIARA MENESES SILVA

Relatório Nível I - Credenciamento



Sócios

Dados do Sócio 1

CPF: 217.227.220-53  
Nome: JORGE LEANDRO LAMB  
Participação Societária: 38,00%  
Carteira de Identidade (RG): 3015348596  
Órgão Expedidor: SSP/RS  
Data de Expedição: 05/04/1979  
Data de Nascimento: 03/06/1955  
Filiação Materna: LEONORA EMILIA NAUJORKS LAMB  
Estado Civil: Casado(a)  
CPF Cônjuge/Companheiro(a): 163.869.220-34  
Nome Cônjuge/Companheiro(a): AYDA MARIA BELMONTE DE ABREU LAMB  
Logradouro: Rua Riachuelo  
Número: 844  
Complemento: apto602  
Bairro/Distrito: São José  
UF: Sergipe  
Município: Aracaju  
CEP: 49.015-160  
Caixa Postal: 79 32551524  
DDD e Telefone: Ramal:  
DDD e Telefone: Ramal:  
DDD e Fax:  
Email: serva@infonet.com.br


## Relatório Nível I - Credenciamento

### Dados do Sócio 2

CPF:	781.311.035-87	
Nome:	FERNANDA BELMONTE DE ABREU LAMB	
Participação Societária:	2,00%	
Carteira de Identidade (RG):	30228255	
Órgão Expedidor:	SSP/SE	
Data de Expedição:	14/03/2007	
Data de Nascimento:	23/05/1986	
Filiação Materna:	AYDA MARIA BELMONTE DE ABREU LAMB	
Estado Civil:	Solteiro(a)	
Logradouro:	Rua Riachuelo.	
Número:	844	
Complemento:	apto 602	
Bairro/Distrito:	São José	
UF:	Sergipe	
Município:	Aracaju	
CEP: 49.015-160	Caixa Postal:	
DDD e Telefone:	79 32551524	Ramal:
DDD e Telefone:		Ramal:
DDD e Fax:		
Email:	serva@infonet.com.br	

MPF - PR/SE  
FIS. 35  
RUB. ~~X~~

(CEDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO

*Luiz Leandro Lamy*  
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL	
REGISTRO GERAL	
3015348576	
NOME	JORGE LEANDRO LAMB
FILIAÇÃO	CHRISTIANO ARMANDO LAMB LEONORA EMILIA NAUJORKS
NACIONALIDADE	RIO PARDO RS
DATA DO NASCIMENTO	03/06/1955
REGISTRO ADICIONAL	05/04/77
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	